



Advocacia Militar

AO JUÍZO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.

Cumprimento de Sentença
Autos Principais nº 1025321-35.2022.8.26.0071

PASCHOAL FERNANDO ALBA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. sentença de fls. 118 e apresentar planilha de cálculo, tendo apurado o seguinte valor: R\$ 7.194,26 (sete mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

Desta feita, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil requer a intimação da devedora para que efetue o pagamento ou impugnação no prazo legal.

Termos em que, pede deferimento.

Bauru, 17 de março de 2023.

JOICE VANESSA DOS SANTOS
OAB/SP 338.189

BEATRIZ ZANGARELLI PINI
OAB/SP 471.982

JVADVOCACIA MILITAR (CNPJ 44.295.856/0001-07)
Razão Social Joice Vanessa dos Santos Sociedade Individual de Advocacia – OAB/SP 41.195
Endereço: Rua Doutor Armando Pieroni, nº 6-80- Bauru/SP
Telefone: (14) 3010-6633/ (14) 99601-5330
Email: diretoria@jvadvocaciamilitar.com.br

	DANOS MORAIS	IND. EP.	IND. AT.	TOTAL
	R\$ 7.000,00	7,298288	7,353754	R\$ 7.053,20
JUROS DE MORA - 1% AO MÊS				R\$ 141,06
TOTAL DEVIDO				R\$ 7.194,26



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:0003248-52.2023.8.26.0071

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**

Exequente: Paschoal Fernando Alba

Executado: Carla Maria Pereira da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

1. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'.

2. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, **sob pena de não serem conhecidas.**

3. Iniciada a execução, intime-se o(a)s executado(a)s para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento).

4. **Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão.**

5. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada.

6. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: **"A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento."** Int. Dilig.

Bauru, 21 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0204/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução, intime-se o(a)(s) executado(a)(s) para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.". Int. Dilig."

Bauru, 21 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0204/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2023. Considera-se a data de publicação em 23/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)

Teor do ato: "Vistos. A serventia deverá observar, no que couber, as instruções do Comunicado CG 1789/2017, item 06, alínea 'a'. Ficam as partes, desde logo, advertidas de que, doravante, eventuais petições relativas ao presente cumprimento de sentença devem ser direcionadas observando a nova numeração, sob pena de não serem conhecidas. Iniciada a execução, intime-se o(a)s executado(a)s para que efetuem o pagamento do débito apurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (lei 9099/95, artigo 12-A), sob pena de multa de 10% (dez por cento). Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, sem que este ocorra, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para eventual apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão. No silêncio, a parte exequente deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, apresentando novo cálculo do débito, acrescido da multa acima mencionada. A fim de se evitar delongas desnecessárias, fica ciente a parte exequente que, caso não efetuado o pagamento voluntário, não deverá incluir em seus novos cálculos o valor previsto a título de honorários advocatícios no artigo 523 do CPC, já que tal disposição é incompatível com o rito estabelecido pela Lei n.º 9.099/95, consoante Enunciado n.º 97 do FONAJE: "A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento.". Int. Dilig."

Bauru, 22 de março de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que anotei em todos os assentamentos pertinentes ao processo e sistema SAJ a mudança de fase processual (para atos de cumprimento de sentença). Nada Mais. Bauru, 24 de março de 2023. Suzane Raphael, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Afonso Pena, 5-40 - Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

Destinatário(a):
 Carla Maria Pereira da Silva
 Vinte, 523, Nucleo Habitacional Fortunato Rocha Lima
 Bauru-SP
 CEP 17066-731

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.194,26 (sete mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

OBSERVAÇÃO: Eventual manifestação poderá ocorrer através do E-mail: bauruljec@tjsp.jus.br. Para visualizar os autos do processo, consultar o endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>, digitar o número do processo, e utilizar a seguinte senha para o acesso aos autos digitais: Senha de acesso da pessoa selecionada.

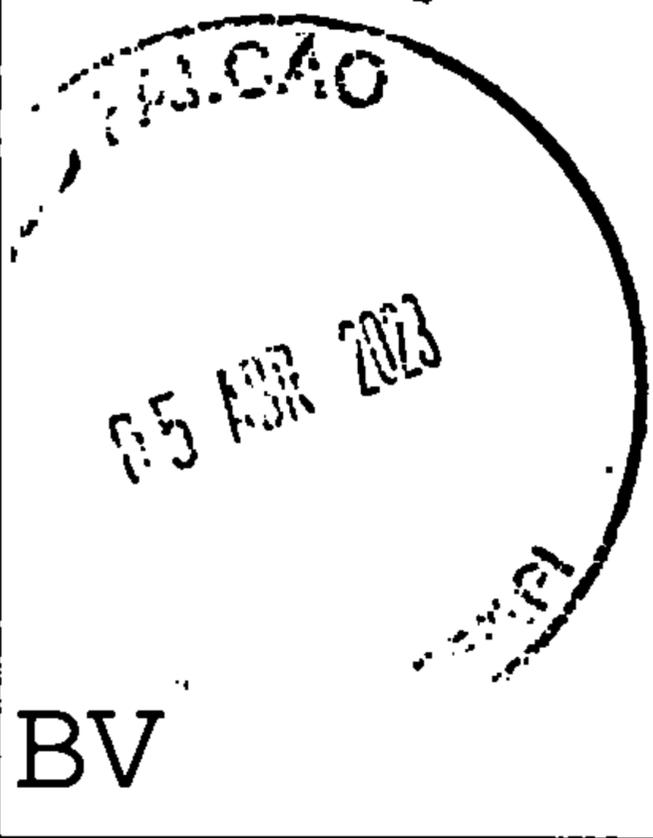
ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bauru, 24 de março de 2023. William Manfrinato – Coordenador.

ENUNCIADO 13 (NOVA REDAÇÃO): “Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo e não da juntada da intimação, observando-se as regras de contagem do Código de Processo Civil ou do código Civil, conforme o caso. (Fórum Nacional dos Juizados Especiais).”



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO

Carla Maria Pereira da Silva

Vinte, 523, -, Nucleo Habitacional Fortunato

Bauru, SP

17066-731

AR517453882JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h
2ª ____/____/____ : ____ h
3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

R. Rhamzeipe

DATA DE ENTREGA

05/04/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

4523885487

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Itamir
89177190*



Advocacia Militar

AO JUÍZO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.

Processo nº 1025321-35.2022.8.26.0071

PASCHOAL FERNANDO ALBA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, tendo em vista a inércia da parte ré manteve-se silente e que o prazo de pagamento decorreu, em razão da nova possibilidade que o sistema traz ao âmbito judiciário, requer o bloqueio constante por 30 (trinta) dias de todas as contas da parte contrária, na modalidade “teimosinha”.

Termos em que, pede deferimento.

Bauru, 12 de junho de 2023.

JOICE VANESSA DOS SANTOS
OAB/SP 41.195

FERNANDA PEIJO MIGUEL ALVES
OAB/SP 340.051

JVADVOCACIA MILITAR (CNPJ 44.295.856/0001-07)
Razão Social Joice Vanessa dos Santos Sociedade Individual de Advocacia – OAB/SP 41.195
Endereço: Rua Doutor Armando Pieroni, n. 6-80- Bauru/SP
Telefone: (14) 3010-6633/ (14) 99601-5330
Email: diretoria@jvadvocaciamilitar.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 13 de junho de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** José Claudio Domingues Moreira. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Certifique-se eventual decurso de prazo.
 Dilig.

Bauru, 13 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo para pagamento do débito pela parte executada. Nada Mais. Bauru, 19 de junho de 2023. Eu, ____, Fernando Calegari Martin Inigo, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 20 de junho de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

Primeiramente, o exequente deverá apresentar planilha atualizada de seu crédito.
 Int.

Bauru, 20 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0460/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, o exequente deverá apresentar planilha atualizada de seu crédito. Int."

Bauru, 20 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0460/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2023. Considera-se a data de publicação em 22/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, o exequente deverá apresentar planilha atualizada de seu crédito. Int."

Bauru, 21 de junho de 2023.



Advocacia Militar

AO JUÍZO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.

Processo nº 0003248-52.2023.8.26.0071

PASCHOAL FERNANDO ALBA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende por sua Procuradora e Advogada que esta subscreve, vem respeitosamente, esclarecer que conforme despacho fls. 12, apresentar planilha atualizada de seu crédito.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Bauru, 03 de julho de 2023.

Advocacia Militar

JOICE VANESSA DOS SANTOS
OAB/SP 338.189

FERNANDA PEIJO MIGUEL ALVES
OAB/SP 340.051

JV ADVOCACIA MILITAR

Joice Vanessa dos Santos Sociedade Individual de Advocacia- OAB/SP 41.195

Dra Joice Vanessa dos Santos OAB/SP 338.189

Endereço: Rua Doutor Armando Pieroni, nº 680- Bauru/SP

Telefone: (14) 3010-6633 (14) 99601-5330

Email: diretoria@jvadvocaciamilitar.com.br

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

danos morais

Data de atualização dos valores: junho/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 06/02/2023

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	DANOS MORAIS	06/02/2023	7.000,00	7.162,36	0,00	286,49	0,00	7.448,85
Subtotal								R\$ 7.448,85
TOTAL GERAL								R\$ 7.448,85



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

O(a) exequente formula pedido de penhora on line.

Quanto à matéria o Novo Código de Processo Civil prevê:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

§ 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.

§ 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

§ 4º Acolhida qualquer das arguições dos incisos I e II do § 3º, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade irregular ou excessiva, a ser cumprido pela instituição financeira em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.

§ 6º Realizado o pagamento da dívida por outro meio, o juiz determinará, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

§ 7º As transmissões das ordens de indisponibilidade, de seu cancelamento e de determinação de penhora previstas neste artigo far-se-ão por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional.

§ 8º A instituição financeira será responsável pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução ou pelo juiz, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim determinar o juiz".

Também nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo – NSCGJ, na parte que trata do Juizados Especiais Cíveis, Seção XLII - Da execução Civil, está disciplinado que:

"Art. 746. Informada a não satisfação da condenação definitiva ou o descumprimento do acordo, proceder-se-á à penhora on line ou expedir-se-á mandado de penhora, estimativa do valor do bem penhorado pelo oficial de justiça e intimação para apresentação de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação da penhora, dispensada nova citação.

Parágrafo único. Localizados os bens e não encontrado o executado, será efetuada a penhora, independentemente de nova citação, devendo o executado ser intimado na forma do art. 19 da Lei nº 9.099/1995, dispensado o arresto.

Art. 747. Na execução de título extrajudicial, o executado será citado para pagar em 3 (três) dias. Verificado que o débito não foi satisfeito, será feita a penhora online ou expedido mandado de penhora e estimativa do valor do bem penhorado pelo oficial de justiça".

Assim sendo, defiro a realização de tentativa de bloqueio-penhora on line sobre ativos financeiros do(a) executado(a), repetidamente pelo prazo de trinta dias.

Em caso de ocorrer excesso de bloqueio(valor superior ao crédito exequendo), determino, desde logo, o desbloqueio imediato.

Com a resposta do Bacenjud, se o caso, a serventia deverá liberar nos autos o protocolo de bloqueio e a resposta, bem como deverá retirar o sigilo da petição e da decisão, nos termos do Comunicado CG nº 2193/2019.

Providencie-se.

Dilig.

Bauru, 05 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de dar cumprimento à r. decisão de fls. 17/18, tendo em vista que, s.m.j., não há nos autos menção ao CPF da executada, inclusive fora tentado por esta serventia a realização de buscas pelo nome da mesma junto ao sistema cabível, porém sem êxito. Assim, para efetivação das pesquisas judiciais, em geral, é imprescindível a existência de CPF válido. Desse modo, consulto Vossa Excelência acerca de como proceder. Nada Mais. Bauru, 14 de julho de 2023. Eu, Eduardo Fonseca Branquinho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 17 de julho de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Vistos.

Sobre o teor da certidão exarada às fls. 19, manifeste-se o exequente.

Int.

Bauru, 17 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0547/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sobre o teor da certidão exarada às fls. 19, manifeste-se o exequente. Int."

Bauru, 17 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0547/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/07/2023. Considera-se a data de publicação em 19/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sobre o teor da certidão exarada às fls. 19, manifeste-se o exequente. Int."

Bauru, 18 de julho de 2023.



Advocacia Militar

AO JUÍZO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP.

Processo nº 0003248-52.2023.8.26.0071

PASCHOAL FERNANDO ALBA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende por sua Procuradora e Advogada que esta subscreve, vem respeitosamente, informar o CPF da parte executada: 382.311.118-32 (fls. 28 dos autos principais).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Bauru, 28 de julho de 2023.

JOICE VANESSA DOS SANTOS

OAB/SP 338.189

BEATRIZ ZANGARELLI PINI

OAB/SP 471.982

JV ADVOCACIA MILITAR

Joice Vanessa dos Santos Sociedade Individual de Advocacia- OAB/SP 41.195

Dra Joice Vanessa dos Santos OAB/SP 338.189

Endereço: Rua Doutor Armando Pieroni, nº 680- Bauru/SP

Telefone: (14) 3010-6633 (14) 99601-5330

Email: diretoria@jvadvocaciamilitar.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CONCLUSÃO**

Aos 31 de julho de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Claudio Domingues Moreira**

Cumpra-se fls. 17/18, se em termos.
 Dilig.

Bauru, 31 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0003248-52.2023.8.26.0071

Carla Maria Pereira da Silva, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de sua procuradora (instrumento procuratório a ser juntado), em caráter de **URGENCIA, se digne determinar e proceder ao DESBLOQUEIO**, do saldo bancário oriundo de seu salário de caráter alimentar, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Dos Fatos

Em 07 de agosto de 2023, a requerente foi surpreendida pelo bloqueio do saldo bancário de R\$ 1.435,67 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), existente na sua conta corrente junto ao BANCO PAGBANK, agencia 0001, conta corrente 9879135-3, tendo sido bloqueado online desse r. Juízo.

Assim sendo, a penhora sob estes valores, caracteriza medida gravíssima que coloca em risco a subsistência do executado, haja vista que a constrição recai sobre valores que possuem natureza de **alimentos**, com pagamentos de despesas familiares, sendo, portanto, impenhoráveis, tudo conforme o artigo 833, IV, do CPC, se não vejamos, *in verbis*:

Art. 833. São impenhoráveis:

IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o §20”.

Pelo documento ora apensado no presente ato, é fácil constatação que o referido valor bloqueado, R\$ 1.435,67 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em conta corrente PAGBANK acima mencionada, é fruto de salário da executada, conforme dados do Banco, agência e conta no extrato em anexo.

II – Dos pedidos

Em face do exposto e a vista dos documentos que instruem a presente, que comprovam de forma inquestionável que a conta corrente junto ao **Banco Pagbank, agência 0001, conta corrente nº 9879135-3**, noticiado no preâmbulo desta e conforme documentos ora anexados no presente ato, os valores bloqueados são oriundos de verba de salário, portanto, verba alimentar, impõem-se em caráter de **URGENCIA**, á vista dos ensinamentos doutrinários mencionados, seja procedido o **imediato DESBLOQUEIO da referida conta e valores apontados**.

Posto assim, **requer** digne de determinar e proceder pelos meios próprios o imediato **DESBLOQUEIO do valor de R\$ 1.435,67 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, liberando-se imediatamente a conta e sua movimentação, sob pena de privar o requerente e seus familiares do direito de sobrevivência, já que reconhecidamente as verbas de remuneração/salário tem caráter alimentar e são impenhoráveis.

No mais, requer seja a dívida fruto da presente penhora parcelada para que a executada consiga efetuar o pagamento da mesma.

Nesses termos, pede deferimento.

Bauru, 07 de agosto de 2023

FERNANDA ALYNE TIAGAS

OAB/SP 366.047



Carla Maria Pereira Da Silva
CPF: 382.311.118-32

290 - PagSeguro Internet S/A
Agência 0001
Conta Corrente 9879135-3

Extrato da conta corrente

Emitido em: 07/08/2023 às 15:52

Período 01/08/2023 a 07/08/2023

Data	Descrição	Valor
01/08/2023	Pix enviado - Eloisa Pereira Da Silva	-R\$ 50,00
01/08/2023	Pix recebido - Carla Maria Pereira Da Silva	R\$ 50,00
01/08/2023	Saldo do dia	R\$ 0,37
03/08/2023	Outros - Desbloq. Judicial. Proc: 00032485220238260071	R\$ 0,37
03/08/2023	Ordem Judicial - Bloqueio Judicial. Proc: 00032485220238260071	-R\$ 0,37
03/08/2023	Saldo do dia	R\$ 0,37
04/08/2023	Pix enviado - Maria Rozilda De Lima Monteiro	-R\$ 159,90
04/08/2023	Pix enviado - Fabiana Domingos Ribeiro Silveira	-R\$ 37,00
04/08/2023	QR Code Pix enviado - Posto Iccar Ltda	-R\$ 200,11
04/08/2023	QR Code Pix enviado - Desktop Internet Ltda	-R\$ 105,19
04/08/2023	Pix recebido - Creche B C Pastores Belem	R\$ 1.985,00
04/08/2023	Saldo do dia	R\$ 1.483,17
05/08/2023	QR Code Pix enviado - Avo Comercio De Alimentos Ltda	-R\$ 47,50
05/08/2023	Saldo do dia	R\$ 1.435,67
07/08/2023	Ordem Judicial - Bloqueio Judicial. Proc: 00032485220238260071	-R\$ 1.435,67
07/08/2023	Saldo do dia	R\$ 0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855, Bauru-SP -
E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 8 de agosto de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM^(a). Juiz(a) de Direito, Dr^(a). José Claudio Domingues Moreira. Eu, Elaine Torquato dos Reis, Assistente Judiciário, digitei.

DESPACHO

Processo: 0003248-52.2023.8.26.0071 - Cumprimento de sentença
Exequente: Paschoal Fernando Alba
Executado: Carla Maria Pereira da Silva

Juiz de Direito Dr: José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

FLS 25/28:

Manifeste-se, o exequente, com urgência.

Após, conclusos para decisão.

Int.

Bauru, 08 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0611/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. FLS 25/28: Manifeste-se, o exequente, com urgência. Após, conclusos para decisão. Int."

Bauru, 9 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0611/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2023. Considera-se a data de publicação em 11/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)

Teor do ato: "Vistos. FLS 25/28: Manifeste-se, o exequente, com urgência. Após, conclusos para decisão. Int."

Bauru, 10 de agosto de 2023.



Advocacia Militar

**AO JUÍZO DA 1ªVARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
BAURU/SP.**

Processo nº 0003248-52.2023.8.26.0071

PASCHOAL FERNANDO ALBA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende por sua Procuradora e Advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer a permanência do bloqueio com a devida transferência para conta judicial, haja vista, que a executada não apresentou carteira de trabalho, ou qualquer documento que comprove o vínculo empregatício.

Ademais, a executada só se manifestou nos autos, após o bloqueio, quando a atingiu diretamente de forma desfavorável.

Desse modo, requer que o parcelamento da dívida seja descontado em **folha de pagamento da ré**, no valor de R\$501,10 em 12 prestações mensais com a devida atualização de juros.

Advocacia Militar

Termos em que, pede e espera deferimento.

Bauru, 15 de agosto de 2023.

JOICE VANESSA DOS SANTOS

OAB/SP 338.189

ALLYNE DE OLIVEIRA POZATTI

OAB/SP 365.363

JV ADVOCACIA MILITAR

Joice Vanessa dos Santos Sociedade Individual de Advocacia- OAB/SP 41.195

Dra Joice Vanessa dos Santos OAB/SP 338.189

Endereço: Rua Doutor Armando Pieroni, nº 680- Bauru/SP

Telefone: (14) 3010-6633 (14) 99601-5330

Email: diretoria@jvadvocaciamilitar.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Fls 25/32:

Indefiro o desbloqueio porque a executada não comprovou a origem da verba penhorada, cabia à executada comprovar que o valor penhorado é oriundo de salário.

Aguarde-se o decurso dos prazos para expedição do mandado de levantamento à parte exequente.

Intime-se.

Bauru, 16 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0638/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 25/32: Indefiro o desbloqueio porque a executada não comprovou a origem da verba penhorada, cabia à executada comprovar que o valor penhorado é oriundo de salário. Aguarde-se o decurso dos prazos para expedição do mandado de levantamento à parte exequente. Intime-se."

Bauru, 17 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0638/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2023. Considera-se a data de publicação em 21/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 25/32: Indefiro o desbloqueio porque a executada não comprovou a origem da verba penhorada, cabia à executada comprovar que o valor penhorado é oriundo de salário. Aguarde-se o decurso dos prazos para expedição do mandado de levantamento à parte exequente. Intime-se."

Bauru, 18 de agosto de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0003248-52.2023.8.26.0071

Carla Maria Pereira da Silva, já qualificada nos autos em epígrafe, em caráter de **URGÊNCIA**, requer **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, da r. decisão de fls. 33, uma vez que no extrato de sua conta bancária, veio discriminado o caráter do valor depositado em sua conta, haja vista o nome da creche onde trabalha.

Salienta-se que pela natureza de **alimentos**, pela qual a requerente necessita de forma emergencial, respeitando o princípio da celeridade processual, apresenta em anexo sua Carteira de Trabalho Digital e sua folha de pagamento

Em face do exposto e a vista dos documentos que instruem a presente, que comprovam de forma inquestionável que a conta corrente junto ao **Banco Pagbank, agência 0001, conta corrente nº 9879135-3**, noticiado no preâmbulo desta e conforme documentos ora anexados no presente ato, os valores bloqueados são oriundos de verba de salário, portanto, verba alimentar, impõem-se em caráter de **URGÊNCIA**, requer digne de conhecer o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO e determinar e proceder o imediato **DESBLOQUEIO** do valor de **R\$ 1.435,67 (mil quatrocentos e trinta e cinco**

reais e sessenta e sete centavos), liberando-se imediatamente a conta e sua movimentação, sob pena de privar o requerente e seus familiares do direito de sobrevivência, já que reconhecidamente as verbas de remuneração/salário tem caráter alimentar e são impenhoráveis.

Nesses termos, pede deferimento.

Bauru, 22 de agosto de 2023

FERNANDA ALYNE TIAGAS

OAB/SP 366.047



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **06/05/2021**

Nome Civil: **CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA**

CPF: **382.311.118-32**

Data de Nascimento: **19/07/1992**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **CLEONICE MARIA GUILHERME**

Contratos de Trabalho

- 02/03/2017 - Aberto

CRECHE BERCARIO PASTORES DE BELEM

CNPJ RAIZ: 44.459.303

Endereço: **R DOUTOR AFRANIO ROBERTO DA SILVA 3-44**

Ocupação inicial: **411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.070,19**

Remuneração inicial: **R\$ 1.200,00**

Última remuneração informada: **R\$ 2.194,40 (07/2023)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

09/01/2023 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 07/02/2023

01/09/2022 - Salário alterado para R\$ 2.070,19

01/08/2022 - Salário alterado para R\$ 2.011,65

01/05/2022 - Salário alterado para R\$ 1.942,66

29/12/2021 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 27/01/2022

01/03/2021 - Salário alterado para R\$ 1.815,57

09/12/2020 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 07/01/2021

01/03/2020 - Salário alterado para R\$ 1.720,92

16/12/2019 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 14/01/2020

01/03/2019 - Salário alterado para R\$ 1.656,00

01/03/2019 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado



Carteira de Trabalho Digital

Anotações:

02/03/2017 - Admissão

Observações: -

DRECHE MERCANTIL PASTORES DE BELLEM
CNPJ nº 44.439.303/0001-42 C/3 GERAL
MENSALIDADE

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Julho de 2023

Código 90 Nome do Funcionário CARLA MARILIA PEREIRA DA SILVA
CBO 411010 Emp. Local 411010 Depto 41 Sess Sessin PL
Aux. Administrativo Admissao: 02/05/2012

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
8781	SALARIO	31.00	2.070,15	
221AD	PERMANENCIA	6.00	124,21	
992TRCO	DO MES	0.00	0.56	
996I.N.S.S.		8.10		177,69
992TRCO	MES ANTERIOR	0.52		0.52
202CDNTR	ASSOCIATIVA	10.00		10.00
201CDNT	NEGOCTAL	1.00		21,94
Total de Vencimentos			2.194,96	
Total de Descontos				209,96
Valor Líquido			→ 1.985,00	

Salario Base	Salario Contr. INSS	Base de Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
2.070,15	2.194,40	2.194,40	178,55	2.016,71	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE REGISTRO

04/08/23
DATA


ASSINATURA DO FUNCIONARIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Bela Vista - CEP 17060-900, Fone: (14)3232-1855, Bauru-SP -
E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 0003248-52.2023.8.26.0071 - Cumprimento de sentença
Exequente: Paschoal Fernando Alba
Executado: Carla Maria Pereira da Silva

Juiz de Direito Dr: José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Fls 36/40:

Manifeste-se, o exequente, com urgência, em até 48 horas.

Após, conclusos para decisão.

Int.

Bauru, 24 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0666/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls 36/40: Manifeste-se, o exequente, com urgência, em até 48 horas. Após, conclusos para decisão. Int."

Bauru, 25 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0666/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/08/2023. Considera-se a data de publicação em 29/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls 36/40: Manifeste-se, o exequente, com urgência, em até 48 horas. Após, conclusos para decisão. Int."

Bauru, 26 de agosto de 2023.



Advocacia Militar

**AO JUÍZO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
BAURU/SP.**

Processo nº 0003248-52.2023.8.26.0071

PASCHOAL FERNANDO ALBA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende por sua Procuradora e Advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer a transferência do valor bloqueado para conta judicial.

Isso porque, a parte contrária não apresentou nenhum documento que comprove a origem da verba penhorada, ou seja, que o valor penhorado é oriundo de salário. Ademais, os documentos trazidos sequer constam os dados da conta.

Desse modo, roga-se pela transferência do valor bloqueado para conta judicial, e em razão do silêncio, proceda-se os descontos conforme fls. 32.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Bauru, 30 de agosto de 2023.

JOICE VANESSA DOS SANTOS

OAB/SP 338.189

ALLYNE DE OLIVEIRA POZATTI

OAB/SP 365.363

JV ADVOCACIA MILITAR

Joice Vanessa dos Santos Sociedade Individual de Advocacia- OAB/SP 41.195

Dra Joice Vanessa dos Santos OAB/SP 338.189

Endereço: Rua Doutor Armando Pieroni, nº 680- Bauru/SP

Telefone: (14) 3010-6633 (14) 99601-5330

Email: diretoria@jvadvocaciamilitar.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Reconsidero a decisão de fls 33 e defiro o imediato desbloqueio da penhora on line porque o(a) executado(a) comprovou a impenhorabilidade da verba bloqueada, com a apresentação dos documentos de fls 38/40, os quais, conjugados com o extrato de fls 28, demonstram que a penhora recaiu exclusivamente sobre o salário da executada.

O salário é, em regra, impenhorável e a origem do débito não autoriza a mitigação da regra.

Libere-se o valor penhorado em favor da executada, expedindo-se, se necessário, mandado de levantamento.

Intime-se.

Bauru, 31 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230011733310
Data/hora de protocolamento: 02/08/2023 08:27
Número do processo: 0003248-52.2023.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 33812562898
Nome do autor/exequente da ação: PASCHOAL FERNANDO ALBA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 01/09/2023
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 38231111832: CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA R\$ 121,71

Respostas
BANCO PAN S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 AGO 2023 08:27	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.448,85	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	03 AGO 2023 16:26

BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 AGO 2023 08:27	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.448,85	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	03 AGO 2023 06:35

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 AGO 2023 08:27	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.448,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 AGO 2023 19:04

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 AGO 2023 08:27	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.448,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 AGO 2023 09:17

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 AGO 2023 08:27	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.448,85	(98) Não-Resposta	-	04 AGO 2023 07:27
31 AGO 2023 16:19	Bloqueio de Valores (cancelamento)	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 7.448,85	Não enviada	R\$ 0,00	-

Respostas

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 AGO 2023 08:27	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.448,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 AGO 2023 09:17

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 AGO 2023 08:27	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.448,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 AGO 2023 16:35

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 AGO 2023 08:27	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.448,85	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 121,71	03 AGO 2023 19:35
31 AGO 2023 16:19	Desbloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 121,71	Não enviada	-	-

PAGUEVELOZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 AGO 2023 08:27	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.448,85	(98) Não-Resposta	-	04 AGO 2023 07:25

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2023 16:19	Bloqueio de Valores (cancelamento)	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 7.448,85	Não enviada	R\$ 0,00	-

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 AGO 2023 08:27	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.448,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 AGO 2023 09:17

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 AGO 2023 08:27	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.448,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 AGO 2023 09:19

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 AGO 2023 08:27	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.448,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 AGO 2023 20:36

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 AGO 2023 08:27	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA protocolado por (EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)	R\$ 7.448,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 AGO 2023 16:01

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230011932865
Data/hora de protocolamento: 04/08/2023 15:13
Número do processo: 0003248-52.2023.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 33812562898
Nome do autor/exequente da ação: PASCHOAL FERNANDO ALBA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 01/09/2023
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 38231111832: CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA R\$ 1.435,67

Respostas
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 AGO 2023 15:13	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 7.327,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 AGO 2023 16:06

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 AGO 2023 15:13	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 7.327,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 AGO 2023 18:55

Respostas

PAGUEVELOZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 AGO 2023 15:13	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 7.327,14	(98) Não-Resposta	-	08 AGO 2023 05:11
31 AGO 2023 16:19	Bloqueio de Valores (cancelamento)	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 7.327,14	Não enviada	R\$ 0,00	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 AGO 2023 15:13	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 7.327,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 AGO 2023 19:13

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 AGO 2023 15:13	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 7.327,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 AGO 2023 08:46

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 AGO 2023 15:13	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 7.327,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 AGO 2023 08:46

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 AGO 2023 15:13	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 7.327,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.435,67	07 AGO 2023 15:54
31 AGO 2023 16:19	Desbloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 1.435,67	Não enviada	-	-

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 AGO 2023 15:13	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 7.327,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 AGO 2023 17:57

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 AGO 2023 15:13	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 7.327,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 AGO 2023 20:35

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 AGO 2023 15:13	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 7.327,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 AGO 2023 16:09

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 AGO 2023 15:13	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 7.327,14	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 AGO 2023 08:48

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	7777782	Número do protocolo:	20230011733310
Data/hora de protocolamento:	02/08/2023 08:27		
Número do processo:	0003248-52.2023.8.26.0071		
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA (protocolizado por EDUARDO FONSECA BRANQUINHO)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	33812562898		
Nome do autor/exequente da ação:	PASCHOAL FERNANDO ALBA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	01/09/2023
Ordem sigilosa?	Não	Situação da Ordem	Encerrada
Total bloqueado	1,557.38	Valor a bloquear	7,448.85

CPF/CNPJ do Réu	Nome do Réu/Executado da ação	Valor a bloquear	Total bloqueado
382.311.118-32	CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA	R\$ 7.448,85	R\$ 1.557,38

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	02 AGO 2023 08:27	Não enviada	R\$ 7.448,85	20230011733310	0003248-52.2023.8.26.0071	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA / EDUARDO FONSECA BRANQUINHO
2	04 AGO 2023 15:13	Não enviada	R\$ 7.327,14	20230011932865	0003248-52.2023.8.26.0071	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA / EDUARDO FONSECA BRANQUINHO
3	08 AGO 2023 08:58	Não enviada	R\$ 5.891,47	20230012112221	0003248-52.2023.8.26.0071	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA / EDUARDO FONSECA BRANQUINHO
4	10 AGO 2023 09:15	Não enviada	R\$ 5.891,47	20230012303807	0003248-52.2023.8.26.0071	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA / EDUARDO FONSECA BRANQUINHO
5	14 AGO 2023 10:18	Não enviada	R\$ 5.891,47	20230012485652	0003248-52.2023.8.26.0071	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA / EDUARDO FONSECA BRANQUINHO
6	16 AGO 2023 11:54	Não enviada	R\$ 5.891,47	20230012675427	0003248-52.2023.8.26.0071	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA / EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
7	18 AGO 2023 11:36	Não enviada	R\$ 5.891,47	20230012857255	0003248-52.2023.8.26.0071	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA / EDUARDO FONSECA BRANQUINHO
8	22 AGO 2023 13:51	Não enviada	R\$ 5.891,47	20230013048328	0003248-52.2023.8.26.0071	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA / EDUARDO FONSECA BRANQUINHO
9	24 AGO 2023 15:04	Não enviada	R\$ 5.891,47	20230013246513	0003248-52.2023.8.26.0071	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA / EDUARDO FONSECA BRANQUINHO
10	28 AGO 2023 16:34	Não enviada	R\$ 5.891,47	20230013446617	0003248-52.2023.8.26.0071	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA / EDUARDO FONSECA BRANQUINHO
11	30 AGO 2023 14:53	Enviada	R\$ 5.891,47	20230013643653	0003248-52.2023.8.26.0071	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA / EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FONSECA BRANQUINHO, liberado nos autos em 31/08/2023 às 16:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003248-52.2023.8.26.0071 e código K1721Z1R.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento à decisão de fls. 45 procedi ao desbloqueio dos valores, bem como por consequência, houve a interrupção da ordem de bloqueio "teimosinha". Contudo, não foi possível cancelar a ordem enviada automaticamente no dia 30/08/23, da qual se aguarda resposta. Nada Mais. Bauru, 31 de agosto de 2023. Eu, ____, Eduardo Fonseca Branquinho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico a r. decisão que segue: Vistos. Reconsidero a decisão de fls 33 e defiro o imediato desbloqueio da penhora on line porque o(a) executado(a) comprovou a impenhorabilidade da verba bloqueada, com a apresentação dos documentos de fls 38/40, os quais, conjugados com o extrato de fls 28, demonstram que a penhora recaiu exclusivamente sobre o salário da executada. O salário é, em regra, impenhorável e a origem do débito não autoriza a mitigação da regra. Libere-se o valor penhorado em favor da executada, expedindo-se, se necessário, mandado de levantamento. Intime-se.

Nada Mais. Bauru, 31 de agosto de 2023. Suzane Raphael,
Escrevente Técnico Judiciário.

Modelo Novo: 506367 - Ato Ordinatório - Publicação - Última Decisão

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0684/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E
Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Reconsidero a decisão de fls 33 e defiro o imediato desbloqueio da penhora on line porque o(a) executado(a) comprovou a impenhorabilidade da verba bloqueada, com a apresentação dos documentos de fls 38/40, os quais, conjugados com o extrato de fls 28, demonstram que a penhora recaiu exclusivamente sobre o salário da executada. O salário é, em regra, impenhorável e a origem do débito não autoriza a mitigação da regra. Libere-se o valor penhorado em favor da executada, expedindo-se, se necessário, mandado de levantamento. Intime-se."

Bauru, 1 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0684/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Reconsidero a decisão de fls 33 e defiro o imediato desbloqueio da penhora on line porque o(a) executado(a) comprovou a impenhorabilidade da verba bloqueada, com a apresentação dos documentos de fls 38/40, os quais, conjugados com o extrato de fls 28, demonstram que a penhora recaiu exclusivamente sobre o salário da executada. O salário é, em regra, impenhorável e a origem do débito não autoriza a mitigação da regra. Libere-se o valor penhorado em favor da executada, expedindo-se, se necessário, mandado de levantamento. Intime-se."

Bauru, 1 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0684/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/09/2023. Considera-se a data de publicação em 05/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reconsidero a decisão de fls 33 e defiro o imediato desbloqueio da penhora on line porque o(a) executado(a) comprovou a impenhorabilidade da verba bloqueada, com a apresentação dos documentos de fls 38/40, os quais, conjugados com o extrato de fls 28, demonstram que a penhora recaiu exclusivamente sobre o salário da executada. O salário é, em regra, impenhorável e a origem do débito não autoriza a mitigação da regra. Libere-se o valor penhorado em favor da executada, expedindo-se, se necessário, mandado de levantamento. Intime-se."

Bauru, 2 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0684/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/09/2023. Considera-se a data de publicação em 05/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)

Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reconsidero a decisão de fls 33 e defiro o imediato desbloqueio da penhora on line porque o(a) executado(a) comprovou a impenhorabilidade da verba bloqueada, com a apresentação dos documentos de fls 38/40, os quais, conjugados com o extrato de fls 28, demonstram que a penhora recaiu exclusivamente sobre o salário da executada. O salário é, em regra, impenhorável e a origem do débito não autoriza a mitigação da regra. Libere-se o valor penhorado em favor da executada, expedindo-se, se necessário, mandado de levantamento. Intime-se."

Bauru, 2 de setembro de 2023.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230013643653		
Data/hora de protocolamento:	30/08/2023 14:53		
Número do processo:	0003248-52.2023.8.26.0071		
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	33812562898		
Nome do autor/exequente da ação:	PASCHOAL FERNANDO ALBA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	01/09/2023
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
38231111832: CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA	R\$ 0,00

Respostas
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:53	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 5.891,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 16:05

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:53	Bloqueio de Valores	JOSé CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 5.891,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2023 02:51

Respostas

PAGUEVELOZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:53	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 5.891,47	(98) Não-Resposta	-	01 SET 2023 05:16
04 SET 2023 16:03	Bloqueio de Valores (cancelamento)	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 5.891,47	Não enviada	R\$ 0,00	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:53	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 5.891,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 19:13

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:53	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 5.891,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 08:56

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:53	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 5.891,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 08:56

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:53	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 5.891,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 10:21

PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:53	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 5.891,47	(98) Não-Resposta	-	01 SET 2023 06:26
04 SET 2023 16:03	Bloqueio de Valores (cancelamento)	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 5.891,47	Não enviada	R\$ 0,00	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:53	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 5.891,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 20:30

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:53	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 5.891,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 16:20

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 AGO 2023 14:53	Bloqueio de Valores	JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA	R\$ 5.891,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2023 08:56



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente. Prazo: 10 dias.

Nada Mais. Bauru, 20 de setembro de 2023. Suzane Raphael,
 Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0739/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E
Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente. Prazo: 10 dias."

Bauru, 21 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0739/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/09/2023. Considera-se a data de publicação em 25/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)
Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente. Prazo: 10 dias."

Bauru, 22 de setembro de 2023.



Advocacia Militar

AO JUÍZO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE BAURU/SP.

Cumprimento de Sentença nº 0003248-52.2023.8.26.0071

PASCHOAL FERNANDO ALBA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende por sua procuradora e advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que sejam aplicadas as utilizações dos sistemas RENAJUD/INFOJUD para que possam verificar se há bens em nome do devedor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bauru/SP, 22 de setembro de 2023.

JOICE VANESSA DOS SANTOS

OAB / SP nº 338.189

MARIA JÚLIA CUNHA AMARAL

RG: 55.051.666/9

ASSISTENTE JURÍDICA

JV ADVOCACIA MILITAR

Joice Vanessa dos Santos Sociedade individual de Advocacia- OAB/SP 41.195

Endereço: Rua Dr. Armando Pieroni, nº 6-80 - Bauru/SP

Telefone: (14) 3010-6633/ (14) 99601-5330

E-mail: diretoria@jvadvocaciamilitar.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 25 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** José Claudio Domingues Moreira. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Paschoal Fernando Alba
 Executado: Carla Maria Pereira da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Providencie-se pesquisa de bens da parte executada por meio dos sistemas INFOJUD e RENAJUD.

Localizadas informações relativas à situação econômico-financeira (Declarações de Imposto de Renda) da parte requerida/executada, nos termos do provimento CG n.º 21/2018, que acrescentou o artigo 121-B¹ às Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, junte-se tais informações aos autos e inclua-se a tarja relativa ao segredo de justiça.

Diligencie-se. Intime-se.

Bauru, 25 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ Art. 121-B. As informações relacionadas à situação econômico-financeira serão juntadas aos autos, passando a tramitar sob segredo de justiça nos termos do artigo 189, inciso I, do Código de Processo Civil.



Restrições Judic
Veículos Automc

Seja bem vindo,

EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

TJSP

26/09/2023 • 13h 51' 44" • 06:01

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BPP8960		SP	GM/CORSA WIND	1995	1996	CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



2.5.1 Ministério das Cidades

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: EDUARDO FONSECA BRANQUINHO

26/09/2023 - 13:57:55

Dados do Veículo

Placa BPP8960 Placa Anterior Ano Fabricação 1995
Chassi 9BGSC08WTSC649306 **Marca/Modelo** GM/CORSA WIND Ano Modelo 1996

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA CPF/CNPJ 382.311.118-32
Endereço R VINTE, Nº 00023, QD 5, N FORTUNATO R L - BAURU - SP, CEP: 17066-756

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20230926002543 **Data da Solicitação:** 26/09/2023
Data Acesso: 26/09/2023 - 14:01
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: JOSE CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA
Processo: 00032485220238260071 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: Bauru172 - 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Solicitante: EDUARDO FONSECA BRANQUINHO
Plantão: Não
Justificativa: PESQUISA.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
382.311.118-32	CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA	DIRPF	2023	
382.311.118-32	CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA	DIRPF	2022	
382.311.118-32	CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA	DIRPF	2021	

[Imprimir](#)[Voltar](#)

Declaração: DIRPF / 2021

NI Pesquisado: 38231111832

Data/Hora: 26/09/2023 14:01:56

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Declaração: DIRPF / 2022

NI Pesquisado: 38231111832

Data/Hora: 26/09/2023 14:01:54

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Declaração: DIRPF / 2023

NI Pesquisado: 38231111832

Data/Hora: 26/09/2023 14:01:52

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 27 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** José Claudio Domingues Moreira. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0003248-52.2023.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Paschoal Fernando Alba
 Executado: Carla Maria Pereira da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Sobre o resultado das pesquisas REEnJud e Infojud, manifeste-se o exequente.

Int.

Bauru, 27 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0761/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E
Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Sobre o resultado das pesquisas REEnJud e Infojud, manifeste-se o exequente. Int."

Bauru, 28 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0761/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2023. Considera-se a data de publicação em 02/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)
Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)

Teor do ato: "Sobre o resultado das pesquisas REEnJud e Infojud, manifeste-se o exequente. Int."

Bauru, 29 de setembro de 2023.



AO JUÍZO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE BAURU/SP.

Cumprimento de Sentença nº 0003248-52.2023.8.26.0071

PASCHOAL FERNANDO ALBA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende por sua procuradora e advogada que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Diante da comprovação da existência de bem passível de penhora em nome da executada, conforme resposta sobre a pesquisa de fl. 72, requer a determinação da expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo encontrado – GM/CORSA WIND, ano 1996, placa BPP8960.

Nestes termos, pede deferimento.

Bauru/SP, 04 de outubro de 2023.

JOICE VANESSA DOS SANTOS

OAB / SP nº 338.189

MARIA JÚLIA CUNHA AMARAL

RG: 55.051.666/9

ASSISTENTE JURÍDICA

JV ADVOCACIA MILITAR

Joice Vanessa dos Santos Sociedade individual de Advocacia- OAB/SP 41.195

Endereço: Rua Dr. Armando Pieroni, nº 6-80 - Bauru/SP

Telefone: (14) 3010-6633/ (14) 99601-5330

E-mail: diretoria@jvadvocaciamilitar.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 05 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** José Claudio Domingues Moreira. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0003248-52.2023.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Paschoal Fernando Alba
 Executado: Carla Maria Pereira da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação do automóvel indicado, observando-se as cautelas de estilo.

Dilig. Int.

Bauru, 05 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0785/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E
Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação do automóvel indicado, observando-se as cautelas de estilo. Dilig. Int."

Bauru, 6 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0785/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/10/2023. Considera-se a data de publicação em 10/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)
Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)

Teor do ato: "Expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação do automóvel indicado, observando-se as cautelas de estilo. Dilig. Int."

Bauru, 9 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**
 Oficial de Justiça: *****
 Valor do Débito: **R\$ 7.448,85**
 Mandado nº: **071.2023/064421-9**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA, RG 48776800, CPF 382.311.118-32, com endereço à Vinte, 523, Nucleo Habitacional Fortunato Rocha Lima, CEP 17066-731, Bauru - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru, da Comarca de de Bauru, Dr(a). José Claudio Domingues Moreira,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem do(a)s executado(a)s acima: **"GM/CORSA WIND, ano 1996, placa BPP8960"**, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95, conforme os termos do seguinte despacho: **"Vistos. Expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação do automóvel indicado, observando-se as cautelas de estilo. Dilig. Int."**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 11 de outubro de 2023. William Manfrinato, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

0003248-52.2023.8.26.0071

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: "E vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

07120230644219



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**
 Oficial de Justiça: *****
 Valor do Débito: **R\$ 7.448,85**
 Mandado nº: **071.2023/064421-9**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA, RG 48776800, CPF 382.311.118-32, com endereço à Vinte, 523, Nucleo Habitacional Fortunato Rocha Lima, CEP 17066-731, Bauru - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru, da Comarca de de Bauru, Dr(a). José Claudio Domingues Moreira,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem do(a)s executado(a)s acima: **"GM/CORSA WIND, ano 1996, placa BPP8960"**, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95, conforme os termos do seguinte despacho: **"Vistos. Expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação do automóvel indicado, observando-se as cautelas de estilo. Dilig. Int."**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha dkjyrb ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 11 de outubro de 2023. William Manfrinato, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

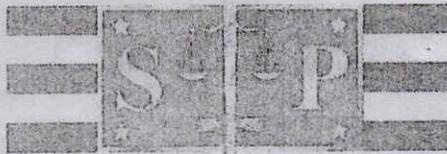
Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

0003248-52.2023.8.26.0071

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por WILLIAM MANFRINATO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003248-52.2023.8.26.0071 e o código E1822B8.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE DA PAIXAO CARDOSO, liberado nos autos em 13/11/2023 às 15:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003248-52.2023.8.26.0071 e código T11plg3E.

1428



3 DE FEVEREIRO DE 1874

AUTO DE Penhora e Depósito

Processo n.º 3248/52-2023

1º Juiz VARA CÍVEL Especial

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, nesta Comarca de Baurer na Rua Vinte, 523 - Fortuna de Roche Lima, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra - assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de indenização por dano moral

que Paschoal Fernando Alba move a Carla Maria Pereira da Silva pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

um veículo marca/modulo BM/Gorsá Wind, ano/modelo 1995/6, cor prata, placas BPP 8960, com as seguintes características por ocasião da penhora: para em mau estado, rodas de liga leve, estofamento em regular estado, diversos amassados na lataria e diversos vidros, carro sem bateria e pneus exceto de carro feijococa.

Feito(a) em favor nomeei como fiel depositário(a) Carla Maria Pereira da Silva, filha de Luiz Carlos Pereira da Silva e Cleonice Maria Junqueira, nasc. 19/7/92, Baurer - SP. RG 48.776.800-0.

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir-lo, identificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º Juiz VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

[Handwritten signature of the Official of Justice]

DEPOSITÁRIO

303712-9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE DA PAIXAO CARDOSO, liberado nos autos em 13/11/2023 às 15:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003248-52.2023.8.26.0071 e código 2R1TwpLM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **José da Paixão Cardoso (28542)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 071.2023/064421-9 dirigi-me ao endereço, Rua Vinte, 523, nas datas de 19/10 às 09:40 horas, 28/10 às 16:45 horas e 10/11 às 11:10 horas e aí sendo PROCEDI A PENHORA, conforme auto que acompanha, e, INTIMEI Carla Maria Pereira da Silva, que de tudo ciente ficou, aceitou a contrafé e exarou o seu ciente.

Certifico ainda que, AVALIO referido veículo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 13 de novembro de 2023.

Número de Cotas:01 ato.



Advocacia Militar

AO JUÍZO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE BAURU/SP.**Processo nº 0003248-52.2023.8.26.0071**

PASCHOAL FERNANDO ALBA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende por sua procuradora e advogada que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a certidão de fl. 89, expor e requerer o quanto segue:

Havíamos informado que a executada era detentora do veículo automotor marca GM/CORSA WIND, modelo 1996, identificado pela placa BPP8960.

Em virtude da confirmação da existência de um ativo passível de ser penhorado em seu nome, solicitamos anteriormente a emissão do mandado de penhora e avaliação do mencionado bem, a ser executado pelo Senhor Oficial de Justiça.

Conforme consta em certidão, o veículo em questão foi localizado e avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Diante disso, requeremos a efetivação da penhora e, subsequente a essa medida, a designação para a realização do leilão do bem constrito, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

JV ADVOCACIA MILITAR

Joice Vanessa dos Santos Sociedade individual de Advocacia- OAB/SP 41.195

Endereço: Rua Dr. Armando Pieroni, nº 6-80 - Bauru/SP

Telefone: (14) 3010-6633/ (14) 99601-5330

E-mail: diretoria@jvadvocaciamilitar.com.br



Nestes termos, pede deferimento.

Bauru/SP, 16 de novembro de 2023.

JOICE VANESSA DOS SANTOS

OAB / SP nº 338.189

MARIA JÚLIA CUNHA AMARAL

RG: 55.051.666/9

ASSISTENTE JURÍDICA



Advocacia Militar

JV ADVOCACIA MILITAR

Joice Vanessa dos Santos Sociedade individual de Advocacia- OAB/SP 41.195

Endereço: Rua Dr. Armando Pieroni, nº 6-80 - Bauru/SP

Telefone: (14) 3010-6633/ (14) 99601-5330

E-mail: diretoria@jvadvocaciamilitar.com.br



Advocacia Militar

AO JUÍZO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE BAURU/SP.**Processo nº 0003248-52.2023.8.26.0071**

PASCHOAL FERNANDO ALBA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende por sua procuradora e advogada que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento a certidão de fl. 89, expor e requerer o quanto segue:

Havíamos informado que a executada era detentora do veículo automotor marca GM/CORSA WIND, modelo 1996, identificado pela placa BPP8960.

Em virtude da confirmação da existência de um ativo passível de ser penhorado em seu nome, solicitamos anteriormente a emissão do mandado de penhora e avaliação do mencionado bem, a ser executado pelo Senhor Oficial de Justiça.

Conforme consta em certidão, o veículo em questão foi localizado e avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Diante disso, requeremos a efetivação da penhora e, subsequente a essa medida, a designação para a realização do leilão do bem constrito, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

JV ADVOCACIA MILITAR

Joice Vanessa dos Santos Sociedade individual de Advocacia- OAB/SP 41.195

Endereço: Rua Dr. Armando Pieroni, nº 6-80 - Bauru/SP

Telefone: (14) 3010-6633/ (14) 99601-5330

E-mail: diretoria@jvadvocaciamilitar.com.br



Advocacia Militar

Nestes termos, pede deferimento.

Bauru/SP, 16 de novembro de 2023.

JOICE VANESSA DOS SANTOS

OAB / SP nº 338.189

MARIA JÚLIA CUNHA AMARAL

RG: 55.051.666/9

ASSISTENTE JURÍDICA



Advocacia Militar

JV ADVOCACIA MILITAR

Joice Vanessa dos Santos Sociedade individual de Advocacia- OAB/SP 41.195

Endereço: Rua Dr. Armando Pieroni, nº 6-80 - Bauru/SP

Telefone: (14) 3010-6633/ (14) 99601-5330

E-mail: diretoria@jvadvocaciamilitar.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 27 de novembro de 2023, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a)**. José Claudio Domingues Moreira. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0003248-52.2023.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Paschoal Fernando Alba
 Executado: Carla Maria Pereira da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Certifique-se eventual decurso de prazo para embargos/impugnação à penhora.

Dilig.

Bauru, 27 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r.despacho de fls. 94, verifiquei que, tendo em vista a juntada do mandado em 13/11/2023 (fls. 89), ainda não se expirou o prazo para eventual oferecimento de embargos/impugnação à penhora. Nada Mais. Bauru, 01 de dezembro de 2023. Suzane Raphael, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003248-52.2023.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que transcorreu prazo sem oferecimento de Embargos à Execução.

Ante o informado encaminho os autos ao MM Juiz de Direito para análise da petição de fls. 90 e sgts. Nada Mais. Bauru, 29 de fevereiro de 2024. Eu, ____, Osminde de Cássia Nunes de Toledo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 04 de março de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a).** José Claudio Domingues Moreira. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0003248-52.2023.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Paschoal Fernando Alba
 Executado: Carla Maria Pereira da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Intime-se o exequente para que apresente planilha atualizada de seu crédito.

Int.

Bauru, 04 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0107/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E
Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se o exequente para que apresente planilha atualizada de seu crédito. Int."

Bauru, 4 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/03/2024. Considera-se a data de publicação em 06/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)
Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)

Teor do ato: "Intime-se o exequente para que apresente planilha atualizada de seu crédito. Int."

Bauru, 5 de março de 2024.



Advocacia Militar

AO JUÍZO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE BAURU/SP.

Processo nº 0003248-52.2023.8.26.0071

PASCHOAL FERNANDO ALBA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende por sua procuradora e advogada que esta subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da planilha de cálculos atualizada.

Nestes termos, pede deferimento.

Bauru/SP, 15 de março de 2024.

JOICE VANESSA DOS SANTOS

OAB / SP nº 338.189

MARIA JÚLIA CUNHA AMARAL

RG: 55.051.666/9

ASSISTENTE JURÍDICA

JV ADVOCACIA MILITAR

Joice Vanessa dos Santos Sociedade individual de Advocacia- OAB/SP 41.195

Endereço: Rua Dr. Armando Pieroni, nº 6-80 - Bauru/SP

Telefone: (14) 3010-6633/ (14) 99601-5330

E-mail: diretoria@jvadvocaciamilitar.com.br

	DANOS MORAIS	IND. EP.	IND. AT.	TOTAL
	R\$ 7.000,00	7,298288	7,68366	R\$ 7.369,62
JUROS DE MORA - 1% AO MÊS				R\$ 958,05
TOTAL DEVIDO				R\$ 8.327,67



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Observado o auto de penhora de fls. 88, fixo o valor da avaliação do bem constrito em R\$7.000,00.

Desse modo, nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual companheiro(a).

Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praça do bem penhorado.

Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09).

O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09.

Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado.

Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado.

Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:
(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional.

Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito.

Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor.

Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado.

Intime-se.

Bauru, 18 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0152/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E
Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Observado o auto de penhora de fls. 88, fixo o valor da avaliação do bem constrito em R\$7.000,00. Desse modo, nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual companheiro(a). Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praza do bem penhorado. Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09). O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09. Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado. Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito. Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado. Intime-se."

Bauru, 19 de março de 2024.

Processo Digital nº: 0003248-52.2023.8.26.0071 - Leilão

SUZANE RAPHAEL <suzaneraphael@tjsp.jus.br>

Ter, 19/03/2024 11:32

Para:contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (148 KB)

Decisão - Processo Digital 0003248-52.2023.8.26.0071.pdf;

Bom dia!

Através do presente, comunico que a empresa LANCE JUDICIAL foi nomeada gestora do leilão, a ser realizado nos autos do processo digital 0003248-52.2023.8.26.0071, ficando INTIMADA a apresentar a minuta de edital, tudo conforme decisão, que segue em anexo.

Favor confirmar recebimento deste.

Desde já agradeço e permaneço à disposição!

Atenciosamente,

**SUZANE RAPHAEL**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru/SP

Rua Afonso Pena, 5-40 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-900

Tel: (14) 3232-1855 - Ramal 243

E-mail: suzaneraphael@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Processo Digital nº: 0003248-52.2023.8.26.0071 - Leilão

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 19/03/2024 11:32

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (43 KB)

Processo Digital nº: 0003248-52.2023.8.26.0071 - Leilão;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Processo Digital nº: 0003248-52.2023.8.26.0071 - Leilão

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0152/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/03/2024. Considera-se a data de publicação em 21/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)
Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)

Teor do ato: "Vistos. Observado o auto de penhora de fls. 88, fixo o valor da avaliação do bem constrito em R\$7.000,00. Desse modo, nomeio a empresa gestora LANCE JUDICIAL (www.lancejudicial.com.br), devidamente credenciada no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na modalidade virtual, que deverá ser intimada a apresentar a minuta de edital que, após conferência, será afixado no local de costume e providenciar a intimação do executado(a)(s) e eventual companheiro(a). Ato contínuo, serão designados 1º e 2º leilão/praça do bem penhorado. Fixo desde já a contraprestação para o trabalho do gestor, em 5% do valor da arrematação. A comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17, Prov. CSM nº 1625/09). O procedimento deve observar o disposto no Provimento CSM nº 1625/09. Todos os atos e custos referentes ao procedimento da alienação judicial eletrônico são de responsabilidade exclusiva do gestor nomeado. Devem constar do edital de divulgação da venda pública eletrônica, sob pena de nulidade, todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 886 do Código de Processo Civil, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamentos, ônus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado. Se bem móvel correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, bem como aplicável os termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se bem imóvel correrão por conta do arrematante todas as providências necessárias para a imissão na posse do imóvel, bem como, as despesas com transferência, incluindo taxas e emolumentos cartorários, exceto débitos fiscais e tributários gerados pelo imóvel, que sub-rogarão no preço da arrematação nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Se o credor não tiver optado pela adjudicação do bem (art. 876 do C.P.C.), participará das hastas públicas e pregões na forma da lei em igualdade de condições com demais licitantes, dispensando-se, porém, a exibição do preço até o valor atualizado do débito. Eventual valor excedente deverá ser depositado em 24 horas, além da comissão do gestor. Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo o gestor nomeado deve trazer o auto respectivo, acompanhado de prova de cumprimento de todos os requisitos estabelecidos pelo provimento (publicação de edital, intimações, etc), demonstrando a regularidade e validade do processo efetuado. Intime-se."

Bauru, 20 de março de 2024.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAURU

Processo nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	20/05/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	23/05/2024 às 14:55

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	23/05/2024 às 14:55
	Encerramento do 2º Leilão:	19/06/2024 às 14:55

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta, 21 de março de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, BAURU-SP - CEP 17060-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Aos 02 de abril de 2024, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Bauru, **Dr(a). José Claudio Domingues Moreira**. Eu **Thomás Efraim Santorsola**, Oficial Maior, digitei.

DESPACHO

Processo Digital nº: 0003248-52.2023.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: Paschoal Fernando Alba
 Executado: Carla Maria Pereira da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Claudio Domingues Moreira

Vistos.

Habilite-se o procurador indicado pelo leiloeiro junto ao sistema SAJ.
 Sem prejuízo, manifesto concordância quanto às datas sugeridas para realização das hastas públicas, devendo ser dada continuidade aos trabalhos.
 Ciência às partes.

Dilig. Int.

Bauru, 02 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0190/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E
Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Habilite-se o procurador indicado pelo leiloeiro junto ao sistema SAJ. Sem prejuízo, manifesto concordância quanto às datas sugeridas para realização das hastas públicas, devendo ser dada continuidade aos trabalhos. Ciência às partes. Dilig. Int."

Bauru, 3 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Bela Vista - CEP 17060-900, Fone:

(14)3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003248-52.2023.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Paschoal Fernando Alba**
 Executado: **Carla Maria Pereira da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Republicação ao patrono indicado pelo leiloeiro: "Vistos. Habilite-se o procurador indicado pelo leiloeiro junto ao sistema SAJ. Sem prejuízo, manifesto concordância quanto às datas sugeridas para realização das hastas públicas, devendo ser dada continuidade aos trabalhos. Ciência às partes. Dilig. Int "

Nada Mais. Bauru, 03 de abril de 2024. Eu, ____, Osminda de Cássia Nunes de Toledo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0195/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)	D.J.E
Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Republicação ao patrono indicado pelo leiloeiro: "Vistos. Habilite-se o procurador indicado pelo leiloeiro junto ao sistema SAJ. Sem prejuízo, manifesto concordância quanto às datas sugeridas para realização das hastas públicas, devendo ser dada continuidade aos trabalhos. Ciência às partes. Dilig. Int ""

Bauru, 4 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/04/2024. Considera-se a data de publicação em 05/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)

Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)

Teor do ato: "Habilite-se o procurador indicado pelo leiloeiro junto ao sistema SAJ. Sem prejuízo, manifesto concordância quanto às datas sugeridas para realização das hastas públicas, devendo ser dada continuidade aos trabalhos. Ciência às partes. Dilig. Int."

Bauru, 4 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2024. Considera-se a data de publicação em 08/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Joice Vanessa dos Santos (OAB 338189/SP)

Fernanda Alyne Tiagas (OAB 366047/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Republicação ao patrono indicado pelo leiloeiro: "Vistos. Habilite-se o procurador indicado pelo leiloeiro junto ao sistema SAJ. Sem prejuízo, manifesto concordância quanto às datas sugeridas para realização das hastas públicas, devendo ser dada continuidade aos trabalhos. Ciência às partes. Dilig. Int ""

Bauru, 5 de abril de 2024.



GRUPO
LANCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE BAURU – SP

Processo nº 0003248-52.2023.8.26.0071

DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Diante do exposto, requer a juntada da minuta de edital, com publicação de Leilão, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **20/05/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/05/2024 às 14h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/06/2024 às 14h e 55min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa (www.grupolance.com.br).

3. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Bauru, 9 de abril de 2024



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DE BAURU – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executada **CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA. O Dr. José Claudio Domingues Moreira**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0003248-52.2023.8.26.0071**- em que **PASCHOAL FERNANDO ALBA**, move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **20/05/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 23/05/2024 às 14h e 55min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/06/2024 às 14h e 55min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Daniel Melo Cruz, JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Vinte, 523, Nucleo Habitacional Fortunato Rocha Lima, CEP 17066-731, Bauru – SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de pagamento do débito ou acordo, e apenas se ocorrerem após a publicação dos editais, o executado(a) deverá arcar com os custos do leiloeiro, ora fixados em 2,5% sobre o valor do pagamento/acordo.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Um Veículo marca/modelo GM-CORSA WIND, ano/modelo, 1995/6, cor prata, Placa BPP8960, com as seguintes características por ocasião da penhora: rodas de liga leve, estofamento em regular estado, diversos amasados na lataria e diversos riscos, carro sem bateria, (conf.fls.88).

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Veículo GM/CORSA WIND, cor prata, ano 1996.

ÔNUS: Não foram informados eventuais ônus no auto de penhora.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para nov/2023 (conf.fls.85).

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, afixado no átrio fórum no local de costume. Bauru, 9 de abril de 2024.

Dr. José Claudio Domingues Moreira

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Bauru – SP.